



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 30/2025

**ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, INCISO III E DO
ARTIGO 9º, §1º DO PLC 30/2025.**

Art. 1º O Inciso III do Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 30/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

III - fomentar a realização de eventos culturais, artísticos, esportivos, educacionais, turísticos, religiosos, institucionais e comunitários, enquanto instrumentos de promoção da cidadania e do desenvolvimento local;

Art. 2º O Parágrafo 1º do Artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 30/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...]

§ 1º O Poder Público Municipal deverá destinar espaços para a exposição e comercialização de artesanato itajaiense em seus próprios eventos, e a pessoa jurídica de direito privado promotora poderá destinar espaços para a comercialização e exposição de artesanato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a apresentação da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 030/2025 visando corrigir o inciso III do Artigo 2º, substituindo a palavra “educativa” pela palavra “educacional”, com o objetivo de melhor técnica de redação para o propósito da Legislação.

Ainda, substitui a redação do §1º do artigo 9º, mantendo o direito adquirido pelas associações de artesanatos através de Lei nº 7.612/2024, garantindo que o Poder Público Municipal destine obrigatoriamente espaços para comercialização de seus produtos, porém, deixando a possibilidade de acordo entre os artesãos e com os promotores de eventos privados.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE AGOSTO DE 2025

Liliane Fontenele - PL
Presidente

Pedro Paulo Moller - PL
Vice Presidente

Bruno Alfredo Laureano - MDB
Membro

Sandro Serpa - PSDB
Membro

Roberto Rivelino da Cunha - Republicanos
Membro